



Câmara Municipal de Volta Redonda
Estado do Rio de Janeiro

CÂMARA MUNICIPAL DE VOLTA REDONDA		
Divisão de Documentação e Arquivo		
Lei N.º	FLS.	P
3745	017	P

Lei Municipal N.º. 3.745

EMENTA: DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 166 DA LEI MUNICIPAL N.º 1.931/84.

A Câmara Municipal de Volta Redonda aprova e eu promulgo a seguinte Lei:

Artigo 1º - O Artigo 166 da Lei Municipal nº 1.931, de 26 de outubro de 1984, passa a ter a seguinte redação:

"Artigo 166 - Serão concedidas licenças à funcionária gestante e à funcionária que adote criança recém nascida de até 3 (três) meses de idade.

§ 1º - À funcionária gestante será concedida licença de 120 (cento e vinte) dias, com remuneração integral, 30 (trinta) dias antes e 90 (noventa) dias após o parto, mediante as seguintes condições:

I - a licença será precedida de inspeção médica e poderá ser concedida a partir do oitavo mês de gestação, salvo prescrição em contrário;

II - no caso de nascimento prematuro, a licença terá início a partir do dia do parto;

III - no caso de nati-morto, a funcionária manter-se-á afastada do exercício por 30 (trinta) dias a contar do parto.

§ 2º - À funcionária que fizer a adoção legal de criança até 03(três) meses de idade, será concedida licença de 30 (trinta) dias a contar da data da adoção, comprovada por documento oficial.

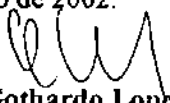
§ 3º - Ao funcionário é garantida a licença paternidade de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do nascimento do filho, comprovado pela certidão de nascimento.

§ 4º - É também garantida a licença paternidade ao funcionário que adote criança de até 03(três) meses de idade, comprovado por documento oficial."

Artigo 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Volta Redonda, 28 de junho de 2002.


Gothardo Lopes Neto
Presidente



Proj. Lei nº 109/01
Autor: Ver. Paulo Francisco da Silva
Amps.

PUBLICADO NO ORGÃO OFICIAL DO MUNICÍPIO

"VOLTA REDONDA EM DESTAQUE" Nº 433

DE 11.04.02